



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 666/2017

em 12 de junho de 2017

ASSUNTO: Encaminha MENSAGEM ADITIVA ao
Projeto de Lei Complementar nº 9/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos ao crivo desse Douto Legislativo Municipal a presente mensagem aditiva ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2017 que “ALTERA REDAÇÃO DO ART. 38 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 59, DE 8 DE AGOSTO DE 2014”, encaminhado através do Ofício nº 417/2017, de 12 de abril de 2017, postulando alteração no art. 1º, em razão da inclusão dos §§ 5º e 6º ao art. 38 da Lei complementar nº 59/2014, como segue:

“ART. 1º. Fica alterada a redação do art. 38, da Lei Complementar nº 59, de 8 de agosto de 2014 que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Guarda Civil Municipal de Birigui”, que passará a vigorar com os incisos I e II e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, conforme a seguir:

“ART. 38. A progressão funcional por merecimento dos integrantes da Guarda Civil Municipal, será concedida aos servidores estáveis, concretizada através de enquadramento em níveis retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado de apresentação de diploma ou certificado de conclusão, ficando estabelecido o mês de março de cada ano para pleitearem o benefício, na seguinte conformidade:

- III. curso de pós-graduação “*lato sensu*”, na área de segurança pública, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aulas, reconhecido pelo MEC: 1 (um) nível;
- IV. curso de pós-graduação “*stricto sensu*” em nível de mestrado, na área de segurança pública, e reconhecido pelo MEC: 3 (três) níveis.

‘§ 1º. Não fará jus à progressão funcional prevista neste artigo, o servidor que tiver afastado de seu cargo de provimento efetivo para prestar serviços em outros órgãos da municipalidade, que não integrem a Secretaria de Segurança Pública Municipal, excepcionando-se os guardas civis municipais que estejam prestando serviços no Corpo de Bombeiros, nos termos do artigo 5º, inciso XI desta Lei.

‘§ 2º. Só será concedida uma progressão para cada nível de pós-graduação, previstos nos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de mais de um curso.

CM BIRIGUI PROT:0000002064/2017 13/06/2017 16:15



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

‘§ 3º. Ao servidor estável, já pertencente ao Quadro da Guarda Civil Municipal, que na data da publicação desta Lei tiver concluído ou iniciado “curso de graduação estabelecidos no Decreto do Executivo” e de pós-graduação, lato sensu, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas aulas, pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado, fica assegurado o direito de pleitear a progressão funcional nos mesmos níveis e termos do que dispunha a legislação, desde que ainda não a tenha obtido, limitada à apresentação de um único certificado ou diploma, para cada progressão.

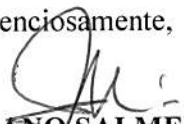
‘§ 4º. Fica assegurado, ainda, ao servidor estável, já pertencente ao Quadro da Guarda Civil Municipal, que até a data de 30 de junho de 2017 tiver concluído os cursos previstos na Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública, presenciais ou à distância, com somatória mínima de 200 (duzentas) horas aulas, o direito de pleitear a progressão funcional nos mesmos níveis e termos do que dispunha a legislação, desde que ainda não a tenha obtido, ressalvado a apresentação pela segunda vez, àqueles que não possuam curso de graduação, nos termos do que dispunha o §5º, devendo, portanto, apresentar os cursos até a data de 30/06/2017, com nova carga horária, preenchendo novamente os requisitos.

‘§ 5º. Fica assegurado, também, ao servidor estável, já pertencente ao Quadro da Guarda Civil Municipal, que ainda não ingressou no curso de graduação na área de segurança pública, depois de concluído o curso, pleitear o direito a progressão funcional nos mesmos níveis e termos do que dispunha a legislação.

‘§ 6º. Não farão jus a progressão curso graduação os servidores que ingressarem no quadro da Guarda Civil Municipal após a publicação desta Lei.”

Contando com a atenção de Vossa Excelência e Dignos Pares, renovamos os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI